MENSAGEM Nº 25/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 14/2023, que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SERRANA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A matéria proposta visa a regulamentação do Controle Interno do Município e correlata criação de cargo efetivo de responsável pelo mesmo, podendo ser preenchido por servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, que atenda as atribuições específicas do cargo ora criado, provisoriamente, por até 24 meses, até a contratação de servidor efetivo, através das vias legais.

O principal objetivo da Administração Pública é realização do bem comum, ou seja, o atendimento do interesse da sociedade. Ocorre que as necessidades da população são ilimitadas enquanto que os recursos públicos disponíveis são insuficientes, fazendo com que o Município estabeleça prioridades, e defina metas e objetivos que deverão ser alcançados.

O controle interno é o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública exerce sobre sua própria atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.

Neste contexto, observa-se que o Controle Interno tem um papel fundamental para auxiliar a Gestão Pública nesse processo, contribuindo para que

proceda continuamente de forma legal, econômica, eficiente, eficaz, efetiva e transparente. O controle interno pode ser usado tanto de forma preventiva, detectiva ou corretiva, sendo que o ideal é que o gestor público dê ênfase à prevenção.

Seu fundamento vem explicitado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, sendo o poder-dever de autotutela:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

O Controle Interno possui como base a organização de métodos e medidas que controlam com exatidão, confiabilidade e integralidade os dados contábeis prevenindo praticas antieconômicas e fraudes tornando as operações internas mais eficientes e confiáveis. São estabelecidos por normas e procedimentos que são instituídos para obter proteção do patrimônio e dados contábeis confiáveis. As disposições constitucionais moldam a organização política do Estado e, por intermédio de legislação complementar e ordinária, a organização administrativa das entidades estatais, de suas autarquias e entidades paraestatais visando a execução desconcentrada dos serviços públicos e outras atividades de interesse coletivo.

A função do controle é indispensável para acompanhar a execução de programas e apontar suas falhas; zelar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais; verificar a perfeita aplicação das normas e princípios adotados e constatar a veracidade das operações realizadas. A função do controle exige a atenção da Administração voltada para a execução de planos e programas, para que metas e objetivos previamente delineados sejam atingidos. Assim, a função de controle está intimamente relacionada à Administração que, ao exercer aquela função, analisa e avalia os resultados obtidos, compara-os ao que foi planejado ou previsto, objetivando verificar os resultados e sanar possíveis falhas que possam ter ocorrido.

Além dos fundamentos acima descritos, a presente vem atender apontamento efetuados nas contas anuais da Prefeitura Municipal de Serrana, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim, por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do artigo 47 da LOM de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
21 de junho de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SERRANA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica a organização e fiscalização do Município de Serrana pelo Sistema de Controle Interno, estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da Federal e artigo 60 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3°. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas, de forma integrada, no âmbito do Poder Executivo, incluindo a Administração Direta e Indireta, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle destinado a avaliar a eficiência e eficácia da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Os Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Órgão, incluindo a respectiva administração Direta e Indireta.

Art. 4°. Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalistcas ou de caráter administrativo.

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 5°. São responsabilidades do Controle Interno, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, promovendo sua integração operacional;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

VII – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento;

VIII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

IX – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

X – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

XI – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIV – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, quando do conhecimento da prática de atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DE TODAS AS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º. As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, no que tange ao Sistema de Controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano

Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura, abrangendo as administrações Direta e Indireta, sejam partes.

V – comunicar à de Controle Interno da Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 7º. O Município, abrangendo a administração Direta e Indireta, fica autorizado a organizar a sua respectiva Unidade de Controle Interno, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão de Controle Interno.

Art. 8°. Fica criado no Quadro de Cargos do Município, o cargo de provimento efetivo denominado Auditor de Controle Interno, com padrão salarial "P-57", com a carga horária de 200 horas mensais e 40 horas semanais, cargo de provimento efetivo, o qual responderá como titular da correspondente Unidade de Controle Interno tendo as mesmas responsabilidades previstas no art.5º, sendo a descrição do respectivo cargo demonstrado no anexo I que integra esta lei para todos os efeitos.

§1° - Para o cargo que trata o caput deste, cria –se 1 (uma) vaga.

§2° - O ocupante do cargo de auditor de controle interno deverá demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria e possuir um dos seguintes cursos de nível superior completo:

a) Ciências Contábeis;
b) Economia;
c) Administração;
d) Direito.

§3º. Até o preenchimento do cargo constante do *caput,* poderá ocorrer o preenchimento da vaga, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, por servidor ocupante de cargo efetivo, que possua as qualificações para ocupação do cargo.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n° 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1992.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS

Art. 10. Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do respectivo Poder ou Órgãos indicados no caput do art. 3º, conforme o caso.

§ 3º. O servidor lotado na Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder ou Órgão que o instituiu.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
21 de junho de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios, parecer, interpretar, medir, avaliar a eficiência, eficácia e efetividade da administração publica e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

DESCRIÇÃO DETALHADA

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, promovendo sua integração operacional;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

VII – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento;

VIII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

IX – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

X – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

XI – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIV – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, quando do conhecimento da prática de atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

REQUISITOS

Curso Superior em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro nº5
Artigos 16 e 17 da LRF

1. EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":
 (x) Criação () Expansão () Aperfeiçoamento

2. DESCRIÇÃO DO EVENTO: Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Regulamentação do sistema de controle interno do município de Serrana SP e da outras providencias.".

3. INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Plano Plurianual 2022/2025 – Lei 2070 de 2021
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 – Lei n. 2153 de 2022
Lei Orçamentária Anual 2023 – Lei n. 2154 de 2022

4. ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): neste aspecto consideramos a necessidade de inclusão de credito suplementar na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição
() Previsão Orçamentária Inicial
(x) Crédito Adicional
() Superávit do Exercício Anterior

5. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º: Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero realizada diretamente pela municipalidade. Todavia, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

 5.1 Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício de 2023 foi tomada por base a previsão da receita e da despesa unicamente constantes na Lei Orçamentária do ano, sem considerar eventual superávit financeiro apurado no exercício anterior, motivo pelo qual o superávit financeiro do item "A" do quadro abaixo permanece zerado. A despesa no ano consignou apenas eventual parcela das remuneração a ser formado com pagamento a ser realizado dentro do exercício de 2023.

 5.2 Com relação aos exercícios seguintes, considerou-se o pagamento de 12 (doze) parcelas vencíveis a cada ano, conforme constará nos folhas de pagamento.

 5.3 A projeção da despesa com pessoal considerou a média dos últimos 12 meses projetados até 31 de dezembro de 2023

5.4 A Projeção da Receita corrente liquida considerou a média dos últimos 12 meses projetadas até 31 de dezembro de 2023

5.5 Assim sendo, o impacto financeiro-orçamentário a que alude o art. 16 da LRF ficam assim representados:

6. IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO: no impacto financeiro a seguir consideramos as despesas do exercício de 2023 criação de cargo de Auditor de Controle Interno no padrão salarial P-57 com salário bruto de R$ 5.891,00 e custo mensal de R$ 9.127,41 conforme quadro abaixo

7. Segue quadro:

I – CUSTO DO SERVIDOR

Estimativa dos custos do Servidor
Cargo Auditor Controle Interno P-57

Descrição	Valor
Salário bruto	5.891,00
Auxilio Alimentação	880,00
Provisão de 13°	490,92
Provisão de 1/3 férias	163,64
INSS	1.309,11
Provisão de INSS sobre décimo terceiro e férias	392,74
Custo Mensal	**9.127,41**

Custo Estimado Mensal	9.127,41
TOTAL DO AUMENTO DE DESPESA	**54.764,46**

. Considerando o Inicio de Pagamentos mês 07/2023

II - DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

a) Exercício 2023

- Superávit Financeiro apurado (parcial) em 31/12/2022	0,00
+ Receita Estimada para Exercício de 2023	180.326.490,80
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2023	180.326.490,80
. Impactos Orçamentários Financeiros já realizados	5.532.063,30
. Acréscimo das Despesas com impacto 005 - **Cargo Controle Interno**	54.764,46
= Total dos Impactos até o período de 2023	5.586.827,76
Impacto Financeiro	**3,10%**
Impacto Orçamentário	**3,10%**

b) Exercício 2024

- Superávit Financeiro previsto para 31/12/2023	0,00
+ Receita Estimada para Exercício de 2023	158.134.800,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2023	158.134.800,00
. Acréscimo das Despesas projeção em 2024	7.167.662,22

- Impacto Financeiro	**4,53%**
- Impacto Orçamentário	**4,53%**

c) Exercício 2025

- Superávit Financeiro previsto para 31/12/2023	0,00
+ Receita Estimada para Exercício de 2023	165.773.600,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2023	165.773.600,00
. Acréscimo das Despesas projeção em 2024	7.167.662,22
- Impacto Financeiro	**4,32%**
- Impacto Orçamentário	**4,32%**

DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL CONSIDERANDO ESTIMATIVA DA LOA

Exercício de 2023

Receita Corrente Líquida Estimada	182.881.030,87
Despesas com Pessoal Estimada	92.264.010,15
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	5.398.815,10
Despesas com Pessoal Estimada + Ajuste	98.662.825,25
Percentual estimado em 31/12/2023	**53,95%**

Exercício de 2024

Receita Corrente Líquida Estimada	190.232.537,18
Despesas com Pessoal Estimada	97.518.289,93
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	5.398.815,10
Despesas com Pessoal Estimada + Ajuste	102.917.105,03
Percentual estimado em 31/12/2024	**54,10%**

Exercício de 2025

Receita Corrente Líquida Estimada	196.890.675,98
Despesas com Pessoal Estimada	100.745.271,30
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	5.398.715,10
Despesas com Pessoal Estimada + Ajuste	106.143.986,40
Percentual estimado em 31/12/2025	**53,91%**

- Embora inexista orçamento municipal aprovado para os exercícios de 2024 e 2025, tampouco conste valor no PPA, posto que a vigência deste se limite aos exercícios de 2012 a 2025, consideramos a estima orçamentária do ano em curso para tanto, o que será objeto de ajustes e atualizações no decorrer deste exercício.

Serrana (SP), aos 16 de Junho de 2023.

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851

Leandro Ferreira do Nascimento
CRCSP 1SP 308966O/0
Contabilista

8. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS (ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF):

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, Ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Serrana (SP), aos 16 de Junho de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito Municipal